Caixa XVIII

~~186~~ 187. Cta C

20

Sentenza originale, possesso preso l'anno 1699.
di due terre chiamate a os Olivaneiros, et altra
o serrado che sta dentro do serrado do Pombal

CHOESA ITALIANA DI N.S. DI LORETO
LISBONA

TESTAMENTO (63)

Posse dado de alguns
no termo da Villa de
Cintra de Heronimo d'
Andreza Vargas
4 de Nov de 1698

Carta de posse

Aos Provedor e officiais da Igreja de Nossa Senhora do Loreto desta cidade que se lhe dar posse dos bens nella declarados no termo da villa de Sintra

Dom Pedro por graça de Deos Rey de
Portugal e dos Algarves daquem e de
alem mar em Africa senhor de Gui-
né e da conquista navegação comer-
cio de Ethiopia Arabia Persia e da
India etc. Faço saber a vos [illegible] de
[illegible] pella Raynha minha [illegible]
Almada [illegible] mulher e per
[illegible] na villa de Sintra
e seu termo ou a quem [illegible]
[illegible] tiver e bem assim [illegible]
[illegible] corregedores [illegible]
ouvidores julgadores juizes
justiças officiais e pessoas destes reynos
e senhorios de Portugal a quem e peran-
te quem [illegible]
[illegible]
carta de posse tirada [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] direito direita mente [illegible]
haja de pertencer [illegible]
[illegible] por qualquer
[illegible] modo maneira [illegible] que seja
se pedir e requerer em [illegible]
[illegible] da cidade de Lisboa [illegible]
da [illegible] do civel della [illegible]
[illegible] corregedores
[illegible]

Vay afrentado o Doutor Francisco
de Almeida e Brito Letrado
em seus autos de causa que de
Procurador da Fazenda que segue
com o author Bernardo Fernandes
da Igreja de Santa Maria de Freixo
contra o Licenciado Silvestre Ferreira
Mother Alcaide que foi da Villa
sobre a causa de que se diz
pelles dizerem de sua Mina Casa
de Porte tirada de anos de Joseph
Cunha por ser afrentado e
conhecimento della com dizer dizem
que se fazia mais longe e ofensiva
e declarada menos e pelles dizem
que se ter mais de setenta
e nove anos que a ofensiva
que os autores Bernardo Fernandes
Oficiais da Igreja de Santa Maria
de Freixo a fizeram contra
os ditos Alcaide Licenciado Silvestre
que Mother de Luiz Pereira
Pereira aquel tendo sido pa
rado com seu nome e pella
Mina Chancellaria dos Contos
de Deus do Reino e Casa Cas
nada pelles Meu Corregedor
o Doutor Francisco de Al
meida de Brito e Escrito pelles
Oficiais que a Da Sobescreve

Sabbado treada do mez
dos Anos dia 3 do mez de Julho de mil
seiscentos e noventa e cinco se
leu hum papel de hum
que nelle se nomeou Joam de Araujo
Escrivão do Snr Dom Pedro
Dentro Inquisidor Geral Cristo de
mil seiscentos e noventa e sete
Annos a vinte e sete dias do mez
de Janeiro do dito anno na Cidade
da Bahia na audiencia do Corrego
de Crime della que se ha em
Corregedor Dinis José Cabral
de Barros perante elle na dita au
diencia parece presente o Pro
curador Geral Dr Luis do Amaral
da Nova Senhora do Loreto de
Cidade e por elle foi dito e requ
rido que pera se fazer o Termo
de Audiencia chamou citou os Re
ligiosos filhos de Santo Antonio
da Cidade contra elles para em Tibe
Requerendo e Protestando
pelo dito e demandado e Contendo
nelle Annos Como Como
petição Mandado se de citação que
o Requerente pedia e mandou
se Registar pelo Escrivão da au

la audiencia en presente por
parte en ellos sus escritos
y que se les por litos pendiente
ante el Alcalde Mayor Judicial
de ella el Rubera dicho libelo
en presente en dicho tiempo
de Rubera siguiendo forma de ley
como se alcanza por escrito de
de por negado por parte de los argui
se que se pasa audiencia para
tener que visto el libelo y
que de su testimonio en
forma de justicia mandado
que de lito que se dijo
para otro dicho que se tenia
como dicho libelo y mas
para que pelle por tiempo
de audiencia que se agregara
en ella su fe que el Juez
no se presente como se dan
por ellos sus escritos y por
vera por lito para ante el
Alcalde Mayor Judicial
de ella el Rubera dicho libelo
en presente en dicho
tiempo de Rubera siguiendo
forma de ley el Dueño alcan

Pauza por entesta de por me
ser por geral dos Reos aos quais
Pilnera ao E o seguinte audien
cia de termo para contrarian
tar o libello e segundo Manda
ser ouvido de auto que fora
Publicado pelos Escrivaes que de
sobescreve o que fora publicado
o Dr Nicolau Ramirez do Ci
vel e Francisco de Escrivaes de Jequi
o que junto se apresenta Manda
se se delibere o libello do auto
ser Ed. o dito libello do auto
Reos E o seguinte E Dizem como Libello
Autores e Reu de Erfeiaes de
Nossa Senhora do Rosario de Beli
da de contra Vicente Ilustre e sua mu
lher moradores na Ribeira de Jaqui
ferme desta Cidade Reos e pella
Via Mitor ou direito sendo Nuepcios
Reuniaes que elles Autores devem
aos que seus Senhores e Possuidores
Nossa Nossa da mesma Igreja dem
o assim era de huas terras sitas Nos
Nossa e Ermite de Lacem junto a gabu
Lessa e a Villa de Lintra e huas
das terras que está dentro do serrado
do Somital e outra ao obrar dos que

2

que parte de uma banda com terras
de Domingos Joaõ e da outra com
Afonso Joaõ e com as mais confron
tações com que dita terra de
ter ellas autores de quem se ha
ver ellas e que se ouve de ter
sem titulo e de sua ou valido
que se pegando as ambas
Rendas de algum e quando se
ou Rendimentos delas de
muitos annos e pagaõ o tempo
ditas terras como sendo sua
propriedade e sem ja
ser de que era publica
pedindo lhe mandasse o Ouvidor
mandasse de justiça e lhe
se continuar e dar a sua
de sua titulo de ausente
por seu procurador offerecido
me de sua Requerimento
mandasse com direito era
de lhe ser feito e formada
lei para que os ditos
pagando de ter
cinco do julgado de Barcarena
na Ouvidoria e com de Santa

Junta de Guisques y Juanza
Alfere Como Consta de su
Fe Titulo Carta de dicho titulo
y Ynformaciones de la Ynpersa
Y Como se le ha Vendido con su Contra
Vie Lo de Vendo en el escrito Contra
Y el Ordenando Se le Ha
Mandado Forma Cuia de Vendito en
Ynpersa y Pruebas que a Tiene
que el Ha Ganado y Poseyendo
Y Sitio de Tambu al que parte
Por el Norte con Juan de Manol
Prado y Con otal Con Quebrada del
Ha aqual tierra el Compra
a Juan Jose Antuney y Su Mu
Ger por Pies de doze Mil Pies de Ca
Cao y Escritura publica Ha
Varia que Por ella Consta de la Ma
Dad que Dan Autores Juntando
Nos Con Dana Compla Ha Con
Tierra Sobredicha Cassim Corrida
De Cuadro Cuadrada Ha Sera Sus
Tuto de Que Ha Fama publica
Y Ser dicho Sitio de Cuadra en
Tierra de Ruy Bimenez y Ju
Lia Por Norte Dana Dellos nueste
Pies y Cuadro Segundo Se Contie
Ne la Escritura Ha dicha

Ontheriedade dos Reis a dito
Cibelles de Andrade aquella
Terra Rendida tomasse por
Sua Condiçam Era de Saber
Segundo forma de Ley e Sendo
Ffida Ordenada a dita Andrade
Para Restituir Vinda com Sua
Restituiçam que tambem He Ter Ren
dida e pelos Reis nos Restituiram
Todas Terras da Restituiçam se
Ajuntou na Cauza Vinte dias de
Fillaute Termo e Lugar de Sua
Veraçam da parte da dita
Ofiçial artigos Rendidos aquel
a dita pelos ausentes Examin
Tepor Sua Inquiriçam de testemu
nhas que Judicialmente
Lhe Foram perguntados e Sendo
Apresentada a dita Fillaute Ano
a que Se Tem Sua Terra e Sua Villa
de Sintra se Tomou de Sua
parte de meis e Rendas
Mandou dizer a Rial Terra
Ao Juiz e Ouvidor e Mandou que
Juntos Ouvissem as Inquiriçoes
por a Verdade e Publicidade
Juntos Sendo Juntos as ausentes
pelos Sendo Vistas as

Provisão do Ouvidor geral
de S. Paulo em que se
[illegible] dada vista
[illegible] em que
[illegible] o Juiz
[illegible] Ouvidor
[illegible] Ramos de
[illegible] e Brito
[illegible]
[illegible] Sem.
Autos libello dos Autores contrariedade
dos reos mais artigos [illegible] groza
[illegible] lamentos juntos por sua e outra
parte pelos Autores se mostra
pertencer a Igreja de Nossa Senhora
dos Prazeres de que os administradores
[illegible] terra aquelas dos a Brundeiros
sita no lugar de Tambujal
[illegible] de Villa de Sintra por a
terem arrematado com outras
[illegible] que [illegible] a obtendo
[illegible] aos arrendamentos
a [illegible] Antunes [illegible] que os reos
se meteram depois da dita terra
[illegible] titulos que [illegible] seia porque
ainda que digão a compra a dito
[illegible] Antunes este não podia vender

Vender por ser somente Lendeiro
desde o tempo disso desta o que
no tempo da Comprada Entrará
Como pelo que entrara no posse
dadita terra com mais que Cap.
a deve restituir aos autores sem
~~Preuto da indemnide o capaes~~
~~Importe dos seus frutos~~ que a te
ra que opuem pelle Lhe ~~dito~~ ti
~~Quella de Comprada~~ nos Ecaque
pertence aos autores por ser de quem
se Restituir e Lhe Lenhor pelle
que deve ser absoluto o que
pede visto como mais dos autos
Rigorosos dedrirto se declara e
mais pelles se demuestra da
quirido dos autores se Lhe ~~Lhe~~ a terra
e pedida que os seus possuem a mesma Con
tenda na Sumaria da carta
agenna pella qual se Lhe transferia o do
minio della que tambem se verifica
pelle auto da penhora porque se pede
na Lemma em cujo tempo como
os Reos nos provam Contra alguma
em contrario nem que o vendedor
dadita terra fosse por titulo alguem
senhor della Ele nos ajo Comita o com

Com que defendem o Manto assi de
Maio os condeno na Restituição da
terra pedida que tomaram aos autores
com os frutos do tempo de seu
estado que se liquidarão na execução
da sentença e absolvo os
mais Ministros como sendo suficientemente
provado a terra commum se pertence
aos autores e que os Ministros
condeno Lisboa de Sande e Vi
te Celino de mil reis entre Manuel
Ramos Ramiro de Almeida
e Abreu = Segundo se contem
o Dito que não deve ser
o que vale sendo publica e segue
pleno dito Vilesco a ausente de
prisão e pena de galé e a nullidade
Mehet e augmento e Magistrado
Ditto meu Corregedor o que
se contem que devia o Dr. que
dar o mais firmão da mesma
Maria de Maia Senhora do Lugar
de Solidade que está a Menor
Offerecendo Junta contra Di
Conzo Silveira sua mulher
e era Tauren da Langa uma
terra e porque o que está no

Letrado dorth.

Notefica para Zaragoza de Lunes
Jarroy Zaragoza y Aragon Notefica para Zaragoza de dita terra
Zaragoza a ~~[illegible]~~ Zaragoza de
Fiscalidad Lo Dr. N. Pm de Luage
Fiscal a mi Corregidor de Zaragoza
Bonifacio de Almeida e Brito
Mandose pelo Mandado para
Justiça por Litado para Lo
Dia de hoje para dar a sentença
Lo autos de Liquidação Es
Entendese se Litofe Como
Ente Lo Legendo Lo Entendendo
Apelido Apelo Sendo a Sentença
Lo Dr. meu Corregedor Luis Jaqa
Alle nella por Sendo Jado man
dado e Lo Lo Lo Mandado por
Bemdeze Dezeis Lo Lo Notefica
Mandado para o Restituirem
Lo Requerido Pella dita Sentença
Para Lo Requerem a Lo Lo
Notefica Dita terra Empuelha
Lo Pel Entendendo Lo Requerem
Lo Lo Dita Sentença Lo Lo
Lo de Liquidação Como Per Sendo
Dito Mandado Lo Requeri
Dor Lo Lo Lo Lo Bandeira

la Andreia de Mello escrivam dejul
gado de Fornides Bemfica como
Contador de sua certidam de
Defunto e sendo citados e requeridos
Pelo Adjo Lenzeno e Pelo Lui
Gonçalves Maudiernia de Lino
Juiz de fora de Segurança
o Mto de Luis Cruz Moreira
Juiz que foi o mesmo
Diogo José Cabral de Barros
escrivam da Vila de Joanes
se pera se fazer em artigos de liqui
dação de que o escrivam deve dar bem
Neste Contheiro e termo
Nos autos e sendo por elle an
dado a dja Lenzeno com
Pouzas dos autos dos autos
se deu vista que se fazem de
pera se fazer em artigos de liqui
dação e vendimento e mais
o dito Condado de terra de que
se trata e sendo citado a viva
e mulher e herdeiros por
embargos dizem dos mesmos
Meritos que não tinha se formado
e era sumario artigos de liquida
ção Mas porque os seus Mos tambem
citados pera Carga de vie

Cota do Ad.

E porque os ditos autos
[illegible] pertencem a
[illegible] dia para tomar
[illegible] termos mandam
[illegible]
mandado vulgar para
[illegible]
os autos [illegible]
[illegible] deferir a
[illegible]
[illegible] embargos
[illegible] sendo
[illegible]
[illegible] com
[illegible] do dito
[illegible] Francisco de
[illegible] Brito
[illegible] para
[illegible]
[illegible] de
[illegible] de outubro de
[illegible] Nunes
[illegible] que
[illegible] audiencia aos
[illegible]
[illegible] dia de
[illegible] para tomarem
[illegible] que
[illegible] audiencia
[illegible]
[illegible] aos
[illegible]
[illegible] dia de
[illegible] para tomarem
[illegible]
[illegible] Conde
[illegible]
[illegible]
[illegible] sendo
[illegible] aos
[illegible] de outubro de
[illegible] Nunes Coutinho

Leg. da audiencia assinados aos dos dez dias da lei p.a tomar o termo

Auto a mesma Nobreza de Lisboa
na audiencia da Freiria de Lima
dellaque abria Comunidade
na Terreira do Paço por Comissa
do Corregedor Ouvidor Gar
cia de Castro e Brito para que
elle agora se ajuntasse dos mes
mos e por elle foi dito que na
forma de seu Regimento se devia
dar prazo aos Sete dias da Cidade
para que se tirasse a Comunidade
o embargo que aisto tinha se dou
vido pelos Vereadores sua Requeri
mento e se fez mandar a que
se lhe pelos Papeis de audien
cia que se lhe Requereo e sua
Alteza Conforme Nos Capitulos
Mesmos e Dempo nelle e Cogue
a sua Nobreza se ajuntasse o
Sete dia da Cidade para que
por bem e inteiro o Dano Cande
nado de pelo escrivão que de
sobre o Conteudo e forma
Mandado aos ditos Vereadores a que
fizessem Capitulos a que
adiante se lhe mandasse Ele Ja
Nadio Brito Gonçalves de Castro

Lançados os bens do embargo

Como pelos autos se mostra
que pelos Ministros da Mesa
do Desembargo do Paço
foi mandado que a Cidade
de Lisboa no auditorio
da Corregedoria da Cidade que
he hum Corregedor do Bairro
Francisco de Almeida de Brito
e Longe se lançasse hum
sequestro dos autos que se
pelos ditos Ministros se
mandaram dar para se
poder ajuntar o dito Embar
go pelo tempo que era
possuidor em Congenuar
seus bens e dos ditos Corregedor
e mandou que se lançasse pelos Porteiros
do auditorio e se lançou
nem se tempo algum
bens Francisco do embargo que
se pedia e que se mandou que
se lançasse e que se
lançou e se mandou do que se
Corregedor que se lançasse
e se lançou e se mandou
do auto Mandou a lançar os bens
pelos porteiros do auditorio e se lançou
para o dito que se lançou
não apareceu nem se lançou
e se lançou a sua Mulher e Casa

Francisco dos Embargos que se deu por
Mandado que se lhe a mesma
Sentença dos Embargos para
se defender com a sua Judicia de que
Mandou se fosse mais que
dos Autos pelos Escrivães que elle
Sobscreveo continuou a termos
dos Autos até o mesmo Juiz dar
Sentença definitiva. E Dito
Escrivão para elle e Escrivão
dos feitos seguisse o Dito Como Jes.
por parte dos Reos se alegou Causa
Alguma contra o requerimento dos
Autores Mandou se passe Ordem para se
Sentar por da terra que lhes Julga
da Espaçam dos Autos Cidade
do Outubro Dito e quatro de mil
Sistentos noventa e cinco // E Dito
Dia Igual dos feitos se passou a
Sentença a que se Reos Autos
Reos Mandou o Escrivão da Igreja
Nova Sentença dos Reos de Cida
de pella qual Hy Mandou
que se Reos ausente do Lu
gar aprendo e dos dito Meirinho
geral dos Autor Francisco de

Francisco de Almeida de Brito esc[illegible]
[illegible] pella minha [illegible]
dos [illegible] do Regno [illegible]
[illegible] que [illegible]
Muito [illegible]
e que [illegible] a [illegible]
que nella se contem e da [illegible]
[illegible] Mando
[illegible] officiaes de justiça de ante vos
[illegible] poder [illegible]
[illegible] aos Autores [illegible]
[illegible] officiaes da [illegible]
[illegible]
[illegible]
de huma terra que esta dentro
[illegible] terrado [illegible]
[illegible] terra aos [illegible]
[illegible] de hum [illegible] com
[illegible] de Domingos [illegible]
[illegible]
as mais [illegible]
[illegible]
[illegible] limite [illegible]
[illegible] termo desta villa
[illegible]
[illegible] notificallos aos autores [illegible]

Sabe muito bem o senhor dos
meus corregedor e mayores
os Reis Vicente ilustre e sua
Mulher se introduzio de que
se mantiveis sob as guas terras
dos Salgados dos dizimos antes
pelo senhor que entre
ellas se nao deixou
de haver sinhora porque
sendo o que ella requerido
dera largarem aos ditos
terras a dizimo antes nos
desguelle foro ordinario nos
a Regal e embargo algum
Antes que a ella se fizesse
de dizimos antes ou
se o senhor dos ditos terras
Suas pertenzas dizer e
menze ha lanzuel
nezuel na forma de di
reito de que se fazia ou
Os numerosos dos de Salva
dor e o mesmo de Lu di
reito e justiça e ficaos
nozeficados os Andeiros de
ditas terras de que Mandou
Andeiros antes
Officiaes da Igreja de Senhora
Sinhora por legitimos

Legitimos senhores e possuidores das
ditas terras e que pera [illegible] seus
rendimentos e aproveitamentos
devidos sem impedimento de pessoa
sendo pellos contrarios de [illegible]
[illegible] [illegible] e pagar de [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
de [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
digo tudo na forma de [illegible]
[illegible] o cumprimento de aquel
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] como quaisquer embargos
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
nos [illegible] cumprimentos
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] de
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] como
[illegible] sem embargos de
quaisquer embargos cumpliria
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] cidade de Lisboa [illegible]
ella aos quatro dias do mes de

De Novembro de dezenove
Um de nascimento de nosso
Senhor Jesus Christo de mil seis
centos noventa e dois e um
de El Rey N. 710 estando Manoel
pelle Douzel Ranqueiro de
Almeida e Brito e seu Ouvidor
Geral Corregedor com
Alçada dos feitos e Causas
Civis na Cidade de Lisboa
e seu Correição pelo Conselho
dos Alemães Italianos Emi
Franceses e Huelligiados
em todos seus Cuzos Nicolau
Francisco Lopes por Manoel
de Mendonça Escrivão da
Correição e Conselho
dos Alemães Italianos
e Franceses Italianos Emi
Franceses e Huelligiados
em todos seus Cuzos Lopes
Mendonça de Mendonça
Papel de Sello de Dez Reis de Portaria
de Sua Mercê para dizer
o Ouvidor Geral
Presidente no Tribunal
Relação de Portugal abaixo
Requerimento feito em que

Passou quatro linhas e sete letras
e Decapitatura della Lepe
Vinte seis e dulenullaria
Sell. della Rinja Dis Manoel
de Mendanha e Abreu

Lourenço de Almeida

Grinalda 2.220
Brida 698

Certido

Comprace. Sinos 22
de setembro 1699
Sous

Miguel Rebello

Hudo de posse que domoe licenza do
Procurador e Provedor comissionado
da Cerfreria do Louredo da Cidade de Sx.a

Saibam quantos este publico instrumento
de posse dado e tomado perante mim de
da sua dita Cidade que no anno do nascimento
de nosso senhor Jesus Christo de mil e seis
centos e noventa e nove aos outo dias
agosto pregados domes de Setembro do dito

passou quatro cento e sessenta reis
de despeitura della a paga
de vinte reis de ulnaria
que fez della Simão de Manoel
de Mendonça a bem fazer

Simão de Mendonça

grado 12.22

Em graça. Sinos 22
de setembro 1699

Miguel Rebello

Vendo de posse que domoe licença ao
Procurador da Provedor e mais homens
da Confraria do Rosario da cidade de S.a

Saibam quantos este publico instrumento
de posse dado e tomado virem que no anno do nascimento
de nosso senhor Jesus Christo de mil e seis
centos e noventa e nove aos vinte e oito
agosto de dito anno e de setembro do dito

Disse mais em o lugar do tombo
que se deve da vila de Sindre
a donde se dabo chãs a direita
nomeado que eu em seu primeiro
tendeneo a dar fundo que
me foi preciso de pelo procu
rador do Convento de Santa
Jerusalem de ser feito de nosa
Senhora do Louredo da cidade
de Lisboa Vicente Lopes com
da do procurador fundo Lopes
Rodrigues procurador vicente
Lopes foi em direito dando em
a derro chamado Fora o mundei
ro e Coudra o terrado que era
dando do terrado do Sombra
ambos declarados na dita
tendeneo segundo em derro
a pedreiro e o dando dito pero
o Ar dizendo que dado e legado
de se mundar em Sam Domingos
pelo dito dia duas derrei
declarados e mais e Sam pro
curador do dito procurador convento
Jerusalem da Igreja de nosa Senhora
do Louredo por ser prejudicial
por virtude da dita tendeneo

sendenca le guerandome lle dere
adido pose pois a dita demas
na forma lle pedida aquel pose
perdida duas derras en Mar
Mr. Mercero de Fence que a
bolisa lle dey e lo outro perdeo
e ne dito bicente lo prem
corpera da pella e lo mello de fen
di dudi a pose lial fu duas
fuiel e na duras en nome e com
procurador do Bo reder meu sr
Sebastiao Faria de nosa senhora do
ro da Solidade e sibda aquo
lle dey mana e publicamente
ser lerada dita de pesoa que
me lendo dia e lar a adudi pra
rende por de remunda Francisco
Lopes e tudo mis bicira meradores
no fugo de que me dem de sibda
aqui e mis e con dito procura
dor bicente lopes com Mardinho mer
cero de Fence que a bolisa de ecmig
a o mei dameu fuiel publico o dito lugar

Emfaz de mundo de 6 de
Mardinho M. Lefon

de 6 de 1 Joao
Vasco da Costa

Nos o Provedor, e Officiaes da Igreja de N.ª S.ª do Loreto
desta Cidade fazemos nosso Procurador a Vicente José morador
no destrito de Rio de Ouro, para em nosso Nome, e como
nos em pessoa poder tomar posse de Hua Terra, que José
Arthur Vendeo a Vicente Silvestre, que he da nossa Igreja,
e consta da Ins.ª que contra o ditto Vicente Silvestre
Alcançamos, p.ª o q. lhe concedemos nosso poder, e todos
os em direito necessarios, Lix.ª Em 18 de 9.bro de 1699

Pedro Vaz Lauer
Provedor

Ivan Cesar Gervis
Escrivão Sol.º

3000
0050
0480
400
3930
4800
3930
087

4800
3930
870
3800

Sentenza e passato giudicato dalla Corte di Cintra
in 24 Ag.to 1699

4800
3930
87
4800

4800
3930
1870

3050
400
0480
3930